

## QUADRO COMPARATIVO

ATA NEGOCIAL <—————> DESPACHO NORMATIVO 7-A/2013

O Despacho Normativo nº 7-A/2013 esclarece o motivo da sua publicação:

“O presente despacho normativo visa dar cumprimento às condições estabelecidas no compromisso assumido pelo Ministério da Educação e Ciência com as entidades sindicais em matéria de distribuição de serviço docente”

*Preâmbulo do Despacho normativo nº 7-A/2013, 10 de julho.*

| ASSUNTO  | ATA NEGOCIAL  | DESPACHO NORMATIVO 7-A/2013  |
|--|---|--|
| <b>DIREÇÃO DE TURMA</b>                                    | <b>PONTO 4</b><br>A função de direção de turma é integrada na componente letiva do docente, podendo ser atribuída nos 100 minutos previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 7/2013. Na alteração do despacho normativo será definido que aos docentes com funções de direção de turma serão, obrigatoriamente atribuídos esses minutos  | <b>ARTIGO 2º</b><br><b>1.</b> As funções de direção de turma nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, diurnos, são exercidas no tempo a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 7/2013, de 11 de junho, nos termos dos números seguintes.<br><b>2.</b> A cada diretor de turma são atribuídos dois tempos letivos, em função da unidade definida pela escola, sem ultrapassar os 100 minutos a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 8.º do Despacho Normativo nº 7/2013, de 11 de junho.   |
| <b>ATIVIDADES LETIVAS</b>                                  | <b>PONTO 6</b><br>Para os docentes sem componente letiva, as atividades previstas no n.º 5, do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 7/2013, sobre organização do ano letivo (coadjuvação, apoio educativo, oferta complementar do 1.º CEB, lecionação a grupos de alunos de homogeneidade relativa e aulas de substituição), são consideradas componente letiva. As mesmas atividades são ainda consideradas para efeito de completamento de horário. | <b>ARTIGO 4º</b><br><b>1.</b> Os docentes que permaneçam sem titularidade de turmas atribuídas com pelo menos 6 horas são, obrigatoriamente, opositores à mobilidade interna nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.<br><b>2.</b> As tarefas previstas no n.º 5 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 7/2013, de 11 de junho, são atribuídas, até ao limite do horário previsto no n.º 1 do artigo 76.º do ECD, aos docentes que se encontram a aguardar colocação através dos mecanismos da mobilidade interna, assim como outro serviço letivo que subsista. |
| <b>ASPETOS DE ORGANIZAÇÃO NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO</b> | —————   | O disposto nos artigos 3.º e 5.º do Despacho Normativo.  |